

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Comissão Municipal de Acesso à Informação**

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião**ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA****DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI**

No dia 25 de fevereiro de 2021 (25/01/2021), às 15 horas e 10 minutos (quinze horas e dez minutos), realizou-se, ordinariamente, a 71ª (septuagésima primeira) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: João Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda (SF); Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Tatiana Regina Rennó Sutto – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Alessandra Lima - Assessora da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Juliana de Marchi - Assessora da Controladoria Geral do Município (CGM); Adla Ribeiro dos Santos - Assessora do Gabinete do Prefeito; Ronaldo Cancian - Assessor da Secretaria Municipal de Gestão (SG); Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Damaris Di Donatto Ferreira Torquato, Auditora Municipal de Controle Interno e Secretária Executiva Suplente da CMAI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, do Chefe de Gabinete da SGM, do Chefe de Gabinete da SMJ, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Assessora de SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. I. **Abertura da sessão.** Iniciada a reunião pelo Controlador Geral do Município passou-se a primeira deliberação da pauta. II - **Deliberação das propostas de Súmulas da CMAI.** Conforme definido na 70ª Reunião Ordinária da CMAI e nos termos do art. 7º, da Resolução n. 01/CGM/2016 (Regimento Interno da CMAI), o Secretário Executivo da CMAI fez breve apresentação das propostas de cinco súmulas ao Colegiado, que possuem a seguinte redação: **II.1. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - COBRANÇA DE ANDAMENTOS - PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido; II.2. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - DENÚNCIA OU RECLAMAÇÃO - O e-SIC não é o canal adequado para a realização de denúncia ou reclamação. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo o recurso indeferido; II.3. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - PROTOCOLOS ABERTOS PELA OUVIDORIA - O e-SIC não é o canal adequado para solicitação de respostas em protocolos abertos juntos à Ouvidoria Geral do Município (OGM). O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo o recurso indeferido; II. 4. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/CONSULTAS PROTOCOLOS - SP156 - O e-SIC não é o canal adequado para a solicitação de serviços ou consultas de protocolos realizados por meio do canal SP156. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado sendo o recurso indeferido; e II.5. INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL – O órgão ou a entidade demandado deverá indeferir o recurso que contenha matéria estranha ao objeto do pedido inicial, devendo o órgão ou entidade, sempre que não conhecer da matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da inovação pelas instâncias administrativas iniciais.** Por unanimidade, todas as 5 (cinco) súmulas foram aprovadas pelo Colegiado. III. **Análise de 18 (dezoito) recursos em 3ª Instância.** Por solicitação do Presidente da CMAI e com a anuência unânime dos demais membros do colegiado houve mudança na ordem de análise de recursos em 3ª instância para que fossem analisados em primeiro momento três pedidos de informação com semelhança temática: **6. Pedido nº 54403/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF; 7. Pedido nº 54402/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SG e 11. Pedido nº 54584/SPTRANS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM.** O representante de SF fez o breve relato do primeiro pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito o valor total de honorários de sucumbências recebidos pelos advogados da empresa em processos trabalhistas nos anos de 2018, 2019 e 2020”.* A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que a solicitação não poderia ser disponibilizada por violação ao sigilo fiscal e bancário dos advogados empregados, além de demandar trabalho adicional de consolidação de dados (vedação do art. 16, III, do Decreto Municipal nº 53.623/12). Reforçou dizendo que trata-se de informação pessoal de terceiros, sobre a qual essa Estatal não possui ingerência, uma vez que os valores não são por ela pagos. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta fornecida, citou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e argumentou que os honorários são verbas remuneratórias sujeitas ao teto constitucional. A SPTRANS indeferiu o recurso, ratificando a informação já prestada em primeira resposta. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância criticando a postura da SPTRANS e reforçando que os dados devem ser divulgados. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) informou que os argumentos mencionados pela SPTRANS possuem amparo legal e reiterou a justificativa do órgão. Por fim, ainda que pudesse divulgar os dados, reforçou o argumento de vedação ao trabalho adicional. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reiterando os questionamentos da inicial e as críticas feitas nos demais recursos. Em relação ao segundo pedido, trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito o total recebido em razão de honorários de sucumbências por cada um dos advogados da empresa, nos anos de 2018, 2019 e 2020”.* A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que a solicitação não poderia ser disponibilizada por violação ao sigilo fiscal e bancário dos advogados empregados, além de demandar trabalho adicional de consolidação de dados (vedação do art. 16, III, do Decreto Municipal nº 53.623/12). Reforçou dizendo que trata-se de informação pessoal de terceiros, sobre a qual essa Estatal não possui ingerência, uma vez que os valores não são por ela pagos. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta fornecida, citou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e argumentou que os honorários são verbas remuneratórias sujeitas ao teto constitucional. A SPTRANS indeferiu o recurso, ratificando a informação já prestada em primeira resposta. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância criticando a postura da SPTRANS e reforçando que os dados devem ser divulgados. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) informou que os argumentos mencionados pela SPTRANS possuem amparo legal e reiterou a justificativa do órgão. Ainda, ainda que pudesse divulgar os dados, reforçou o argumento de vedação ao trabalho adicional. Por fim, acrescentou que: 1. Os honorários de sucumbência não integram o salário ou a remuneração dos advogados da SPTRANS, pois não são advogados públicos; 2. Que a divulgação implicaria na falta de proteção das informações pessoais passível de responsabilização dos agentes públicos pela disponibilização indevida; 3. Que a demanda configura trabalho adicional em prejuízo ao regular andamento dos trabalhos da empresa; 4. A ADI 6053/DF <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5613457> foi procedente e declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos e não aos advogados contratados e empregados sujeitos ao sigilo fiscal, bancário, de justiça e profissional. O munícipe interpôs recurso via e-mail (acesso pelo processo SEI 6067.2021/0003599-0) em 3ª instância reiterando os questionamentos da inicial e as críticas feitas nos demais recursos. Por fim, requereu a abertura de denúncia contra todos os servidores públicos que assinaram as manifestações ao longo deste pedido e-SIC. Em relação ao terceiro pedido, trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito todas as informações públicas sob guarda da empresa, sobre o advogado Marcos Buosi Rabelo, concurso de admissão, data de admissão, lotação, vencimentos, honorários, sucumbências e outras verbas recebidas no ano de 2018, 2019 e 2020”.* A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que o empregado foi admitido em 09/06/1988, mediante processo seletivo aberto ao público e aprovação em todas as etapas. Esta forma de seleção era adotada anteriormente à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05/10/1988, que no artigo 37, inciso II, instituiu as regras vigentes para a investidura em cargo ou emprego público. Atualmente, informou que o empregado ocupa o cargo de Advogado Sênior, com gratificação de função no cargo de Assessor VII, e está lotado na Assessoria Criminal

(DP/SJU/ASC), com vencimentos de R\$ 13.302,73. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta que não mencionou os honorários, sucumbências e outras verbas recebidas no ano de 2018, 2019 e 2020. A SPTRANS indeferiu o recurso, uma vez que os honorários sucumbenciais dizem respeito à informação pessoal de terceiros, sobre a qual essa Estatal não possui ingerência, uma vez que os valores não são por ela pagos. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para impugnar a resposta fornecida, citou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e argumentou que os honorários são verbas remuneratórias sujeitas ao teto constitucional. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) informou que a solicitação foi atendida (concurso de admissão, data de admissão, lotação, vencimentos), e que a outra a parte requerida (honorários de sucumbências de um dos advogados da empresa) foi questão de mérito tratado em outro pedido e-SIC 54.402 analisado pela OGM/CGM e que está atualmente pautada para análise da CMAI. Em relação a esta parte, reforçou que os argumentos mencionados pela SPTRANS possuem amparo legal, reiterou a justificativa do órgão e recomendou que o requerente aguarde a deliberação da CMAI. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reiterando os questionamentos da inicial e as críticas feitas nos demais recursos. Ainda criticou a postura da OGM e de todos os servidores públicos que assinaram as manifestações ao longo deste pedido e-SIC. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF opinou que os honorários advocatícios percebidos pelos advogados da SPTRANS integram o teto constitucional e devem ser divulgados como se parcela salarial normal. Por essa razão não considera haver motivos para negar o acesso à informação que permitirá o controle social sobre o recebimento de honorários recebidos por advogado da empresa, entendendo não haver diferenças que justifiquem que não seja aplicada a regra aplicada aos procuradores do município. Ainda, o representante de SF ressaltou que o pedido específico honorários advocatícios trabalhistas, o que pode ensejar em si necessidade de compilação das informações. Considera que a informação existe, apenas está dispersa, não podendo a Pasta ser obrigada a fazer trabalho adicional de compilação, assim, em homenagem ao princípio da transparência opinou para que recurso fosse DEFERIDO para que a informação sobre os honorários advocatícios recebidos seja repassada ao interessado e, caso não esteja disponível, deve a SPTRANS assegurar o direito de acesso às informações para que o próprio interessado faça a própria compilação. O Presidente da CMAI considerou ser interessante a expedição de recomendação para que a SPTRANS divulgue as informações sobre honorários de forma ativa. O representante da SF concordou com a disponibilização via transparência ativa dos dados de todas as empresas públicas que integram a PMSO. O representante de SG mencionou a existência de súmula da CVM que veda divulgação de informações no caso de empresas de economia mista em regime de concorrência, o que entende não ser o caso da SPTRANS. Após a análise dos presentes casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos 6, 7 e 11 da Pauta, para que a SPTRANS divulgue as informações sobre honorários advocatícios ao munícipe na forma que se encontram e com determinação de expedição de Recomendação a toda Administração Indireta para que providencie a disponibilização de forma ativa do recebimento de honorários advocatícios por seus advogados. **III.1. Pedido nº 54105/Sub BT - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.** A representante de SMJ fez o relatório do pedido de informação com a seguinte redação: *“Prezados, Desenvolvo uma pesquisa acadêmica (doutorado) sobre a possibilidade de detectar pequenas variações da vegetação urbana, utilizando imagens de satélite. Esta pesquisa está sendo desenvolvida pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia Física da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Fernando Kawakubo. Para a realização desta pesquisa, solicito: 1. As programações mensais de remoção e poda de árvores dos subdistritos do Butantã e do Morumbi ao longo de 2021. 2. Os relatórios das remoções e podas realizadas, também, ao longo de 2021. Atenciosamente?”*. A Subprefeitura Butantã (Sub BT) anexou relatório fornecido pelo setor responsável sobre a quantidade de podas e remoções de árvores em 2020 (janeiro a novembro), esclarecendo a ausência do mês de dezembro de 2020 e das programações mensais ao longo de 2021. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para impugnar o anexo enviado, que conteria somente gráficos de produtividade e tabelas sem discriminação dos subdistritos do ano de 2020. A Sub BT indeferiu o recurso para explicitar que não seria possível atender ao pedido nos moldes do requerido, uma vez que, com a instituição do Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ), todo o gerenciamento dos contratos passou a ser de forma eletrônica: *“Este Sistema consolida todos os pedidos efetuados pelos interessados, identifica os problemas com maior incidência e determina a gravidade de cada um, estabelecendo uma ordem de execução. A partir dessa ordem de execução, a própria Empresa contratada que tem acesso ao Sistema é que faz a programação dos serviços a serem realizados pelas equipes. Após a execução dos serviços, a empresa alimenta o Sistema com os dados necessários e o próprio Sistema armazena os dados e produz os relatórios da quantidade de podas e remoções de árvores realizadas a cada mês, sendo disponibilizados o acesso a esses relatórios no mês seguinte ao da realização”*. O munícipe interpôs recurso de 2ª instância para reiterar o pedido das informações, mesmo que a empresa contratada controle o planejamento dos serviços. Ainda, afirmou que a disponibilização de informações de forma eletrônica facilitaria os trabalhos da pesquisa, pois estes formatos requerem padronização de dados. A ordem de execução e a execução dos serviços registradas nos sistemas seriam suficientes. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso por entender que o arquivo anexado em resposta inicial com o quantitativo de podas realizadas mês a mês para o ano de 2020 seria suficiente conforme disposto no artigo 16, §1º do Decreto 53.623/12 (*“§ 1º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados”*). O munícipe interpôs recurso de 3ª instância reiterando a incompletude do quanto já fornecido e a necessidade de envio dos dados, já que existem e estão armazenados eletronicamente. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. Em resposta ao e-mail, a Sub BT informou que: *“Prezados, Conforme o já informado por esta Subprefeitura ao requerente no indeferimento de 1ª instância, ratificado pela Ouvidoria Geral do Município desta Controladoria no recurso de 2ª instância, não temos como complementar ou prestar as informações faltantes sobre possibilidade de envio/consulta do requerente aos dados mencionados, visto que como já mencionamos anteriormente, nos termos do Decreto nº 58.745/2019, trata-se de um sistema eletrônico, cujo acesso não é aberto a qualquer pessoa, só através de login e senha liberadas pelo Gestor do Sistema, que é a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, aos responsáveis pelo gerenciamento dos contratos e as empresas contratadas, ou seja, o acesso é restrito somente a estas pessoas. A Subprefeitura trabalha apenas com os relatórios estatísticos de quantidades/produção mensais de serviços executados, o que não atende às expectativas do requerente, conforme informações do mesmo. A Subprefeitura não libera acesso ao Sistema, somente o Gestor-SMSUB, o qual talvez, poderá melhor esclarecer sobre o acesso e funcionalidades do Sistema diante do pedido dos dados solicitados pelo requerente”*. A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SMJ considerou que seria simples a Subprefeitura encaminhar a programação ao munícipe programação de podas com base nos pedidos registrados pelo 156. Se a Subprefeitura não tem a programação de podas e remoções deve informar que não tem a programação mensal. Assim, considera que o pedido deve ser devolvido à Subprefeitura para que responda se tem ou não uma programação, e se tiver programação que apresente ao munícipe. Após a análise dos presentes casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso e encaminhamento de ofício para que a Subprefeitura responda expressamente se possui ou não programação para 2021. Caso possua a programação, deve disponibilizá-la ao munícipe. Caso não possua, deve justificar adequadamente a impossibilidade. **III. 2. Pedido nº 54106/SMS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** A representante do Gabinete do Prefeito fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (SMS): *“Tendo em vista que nos processos SEI de prestação de contas dos contratos de gestão firmado entre SMS e OSS para gestão de unidades de saúde na cidade de SP não contem as NOTAS FISCAIS que comprovam os gastos apresentados nos extratos bancários. Requeiro acesso a todas as NF apresentadas pelas OSS referentes aos gastos dos meses de janeiro a dezembro de 2018, 2019 e 2020”*. A SMS atendeu ao pedido para informar que as informações encontrariam-se no arquivo anexado, no qual explicar o Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WEBSAASS) e que somente na análise dos lançamentos considerados “fora do padrão” pelo sistema há a solicitação de cópias das NFs. Assim, a totalidade das notas fiscais não fica em posse da SMS e deveria ser realizada junto às OSS. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância para reiterar a necessidade de envio de todas as NFs apresentadas pelas OSS. A SMS deferiu o recurso e informou que, tendo em vista a complexidade do volume solicitado, não foi possível em tempo hábil entregar a demanda em sua totalidade. Contudo, enviou os link's das notas fiscais das Organizações Sociais Monte Azul: 2018 https://acmonteazul-my.sharepoint.com/personal/sidney_matos_monteazul_org_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fsidney%5Fmatos%5Fmonteazul%5Fforg%5Fbr%2FDocuments%2FDigitalizados%20ESF%2F2018&originalPath=aHR0cHM6Ly9hY21vbnRlYXp1bC12019 https://acmonteazul-my.sharepoint.com/personal/sidney_matos_monteazul_org_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fsidney%5Fmatos%5Fmonteazul%5Fforg%5Fbr%2FDocuments%2FDigitalizados%20ESF%2F2019&originalPath=aHR0cHM6Ly9hY21vbnRlYXp1bC12020 https://acmonteazul-my.sharepoint.com/personal/sidney_matos_monteazul_org_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fsidney%5Fmatos%5Fmonteazul%5Fforg%5Fbr%2FDocuments%2FDigitalizados%20ESF%2F2020&originalPath=aHR0cHM6Ly9hY21vbnRlYXp1bC1 Segue link da SPDM/PAIS (CG 05/2015 - Ipiranga/ Jabaquara/ VI Mariana; CG 03/2015 - Pari/ Belém; CG 04/2015 - Perus/ Pirituba; CG 15/2015 - VI Prudente/ São Lucas; CG 14/2015 - VI Formosa/ Carrão.): <https://drive.google.com/drive/folders/1jNEj0NyGzKl4RVTTWI4v5yStnfy2ohX?usp=sharing>. Por fim, salientou que a ASF vai encaminhar 180 mídias físicas que deverão ser retiradas in loco pelo munícipe. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para criticar a demora da SMS e reiterar a necessidade de envio dos documentos via e-SIC. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e ratificou o quanto informado pela SMS em 1ª instância. O munícipe interpôs recurso em terceira instância para: *“ratificar minha solicitação inicial de acesso integral a todas as NF que comprovam os gastos de dinheiro público por parte das OSS . Sei que o volume é alto desta forma a SMS pode como possível solução a esta questão franquear-me acesso ao WEBSAASS para acesso a informação solicitada”*. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMS informou que: *“diante da extensa quantia de documentos que serão submetidos ao Município, esta Coordenadoria*

designará data e hora para consulta in loco. No mais, considerando a previsão legal do Decreto nº 59.283 de 2020, bem como a prorrogação formalizada pelo Decreto nº 60082 de 2021, a data será designada após o período de pandemia, uma vez que esta Secretaria preza por medidas aptas a evitar aglomerações, limitando o acesso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, pelo tempo estritamente necessário. Reitero que os documentos estão alocados nesta Coordenadoria, separados e prontos para a análise pleiteada, no mais, por medidas que abrangem a segurança dos envolvidos, impera a necessidade de designação posterior". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que já foi apontado o meio adequado para o munícipe obter a informação, mediante agendamento in loco para obtenção das informações sobre as notas fiscais requeridas. **III. 3. Pedido nº 54107/SMS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM.** A representante de SGM fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SMS): "Requero acesso com base no Art. 2 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 a folha de pagamento de todas as OSS, esta folha deve ter o nome, função e ou cargo e a remuneração mensal de cada um dos funcionários. Nela deve conter também a remuneração, nome e cargo da diretoria de cada OSS caso esta remuneração seja feita com recursos públicos". A SMS atendeu ao pedido do munícipe informando que o requerimento do munícipe diria respeito à obtenção de dados pessoais. Tendo em vista que as informações requeridas adentram aspectos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a SMS teria instaurado o Processo SEI 6018.2021/0001994-7, a fim de obter da Coordenadoria Jurídica, um parecer técnico apto a elucidar a aplicabilidade legal ao caso concreto. Por fim, informou o link para acompanhamento da demanda: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!> O munícipe interpôs recurso de 1ª instância para impugnar a resposta fornecida pela SMS e reforçar a necessidade do envio do quanto solicitado. A SMS deferiu o recurso para informar novamente o link para acompanhamento do processo SEI gerado. O munícipe interpôs recurso de 2ª instância para reforçar seu pedido inicial. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso por entender que a disponibilização de "folha de pagamento" das organizações de terceiro setor, convergem com a Lei 13.204/15 regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 57.575/2016 que estabelece a aplicação do regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57575-de-29-de-dezembro-de-2016> De acordo com os dispositivos deste decreto a prestação de contas deverá conter elementos que permitam a comprovação e o alcance das metas e resultados esperados sendo que a exigência é de publicação em sítio eletrônico dos respectivos planos de trabalho com mensuração da remuneração total da equipe de trabalho (artigo 6º, inciso VII) que serão pagos com recursos da parceria com o município. Para a divulgação conforme disposição da LAI seria necessário o tratamento das informações pessoais (e devido à complexidade do pedido ensinaria trabalho adicional _ artigo 16, inciso III do Decreto 53.623/12) e conforme disposto na LGPD somente mediante consentimento do titular e sem o consentimento nos casos em que o compartilhamento de dados for imprescindível a aplicação de políticas públicas (artigo 11, incisos I e II da Lei 13.709/18 – LGPD). O munícipe interpôs recurso de terceira instância para impugnar o quanto informado pela OGM e citar jurisprudência de divulgação de salários dos diretores da Os e seus funcionários. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMS esclarece que, apesar do processo 6018.201/0001994-7: "o requerimento via e-SIC 54106 é desproporcional, motivo que nos ampara legalmente para indeferir o pedido (art. 13 do Decreto 7.724/2012 e arts. 15 e 16 do Decreto nº 53.623/12). Nessa senda, acompanha o entendimento proferido pela Controladoria Geral do Município, uma vez que para referida divulgação, devido à complexidade, ensinaria trabalho adicional (artigo 16, inciso III do Decreto 53.623/12). Por fim, tendo em vista a extensão das funções executadas nesta Coordenadoria, as demandas que careçam de esforços desproporcionais ou que impeçam a continuidade dos nossos serviços deverão ser negadas, uma vez que referido acolhimento pode acarretar prejuízos irreparáveis à saúde pública. Ressalta-se, as atribuições do atual cenário ocasionada pela COVID-19 sobrecarrega as incumbências desta CPCS, não sendo viável demandar demasiadas energias em detrimento das demais ações empenhadas por esta Secretaria". A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM considera que a SMS não incorrerá em trabalho adicional, mas sim cumprimento de obrigação de transparência. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, nos termos do Parecer SMS/AJ nº 037996164 do processo SEI 6018.2021/0001994-7, existindo "a necessidade de publicação dos dados referentes ao recebimento de verbas públicas e sua aplicação, bem como o acesso aos dados dos dirigentes e funcionários, devendo conter nome, cargo/função e remuneração, o que, em hipótese alguma fere o direito à liberdade e privacidade" e para seja divulgada a remuneração mensal dos funcionários das OSS em transparência ativa. **III. 4. Pedido nº 54295/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.** O representante de SMDHC fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB): "Prezados, Em 2019, através desse canal, pelo protocolo 039035, solicitei um balanço da quantidade de vias recapadas, com nome e extensão da via, dividida por ano. Vocês enviaram as tabelas, incluindo o balanço gestões anteriores (a partir de 2010). Nas tabelas os dados estavam separados pela seguintes colunas: SUB - LOGRADOURO - TRECHO - EXT.(M) - ÁREA (M2) Havia, também, linhas separando por LOTES e EMENDAS com o cálculo SUBTOTA de extensão e área. Por fim, na mesma tabela, havia o cálculo TOTAL de Ext. (M2) e o cálculo total da ÁREA (M2). Neste pedido de LAI solicito, então, as mesmas tabelas detalhadas sobre recapeamento das vias de São Paulo, porém, separadas por mês entre os anos de 2017 e 2020. Solicito, também, que os dados sejam enviados no formato XLS. Muito obrigado". O pedido foi atendido pela SMSUB com o envio dos arquivos do programa de recapeamento de 2017 a 2020, na forma que se encontravam arquivados no órgão. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância para requerer a data das obras para saber, pelo menos, em qual mês de qual ano as obras foram realizadas. A SMSUB deferiu o recurso para informar que a disponibilização dos dados foi feita na forma que se encontravam arquivados no órgão. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para reforçar a necessidade de envio das datas de realização das obras entre janeiro e dezembro de 2019 e 2020. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e ratificou a posição da SMSUB. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para reforçar que solicitou na descrição inicial a separação dos dados por meses e reforçou a importância dos dados de 2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMSUB respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: "Sr. Secretário, Bom dia! A Secretaria Municipal das Subprefeituras informa que os arquivos encaminhados para o requerente são as informações que dispomos. Não temos estas informações separadas por mês, conforme solicitado". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SMSUB ressaltou não possuir as informações separadas por mês e disponibilizou as que possuía, conforme art. 16, §1º do Decreto 53.623/12 - A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados. **III. 5. Pedido nº 51271/Sub MO - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.** O Secretário Executivo da CMAI fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Caros, Eu, XXX, RG XXX e CPF XXX, residente e domiciliado à XXX SOLICITO, por meio desta, e embasado pela Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, informações sobre o processo, ou processos, que motivaram a remoção, para destino incerto e não sabido, o veículo Fusca de placa CFI2275, de chassi BS368587 e RENAVAL 362065004, estacionado na altura do numero 395 da Rua Carneiro Leao, no Brás, São Paulo, de reponsabilidade da Subprefeitura Municipal da Mooca. O veículo, de placa CFI2275, de chassi BS368587 e RENAVAL 362065004 foi removido do endereço em que se encontrava regularmente estacionado, na manha da segunda-feira, 01/06/2020, e nenhuma documentação foi deixada para comprovar que sua remoção fora feita de forma oficial, portanto: Solicito copia dos processos que motivaram sua remoção, bem como razões e bases legais pelas quais ele foi removido. Solicito termo de apreensão/remoção e de entrada do veículo, no patio ou estacionamento da prefeitura ou terceirizado, Solicito declaração de condição, constando estado geral, acessórios e equipamentos presentes no veículo, no momento de sua remoção, bem como informação detalhada sobre o paradeiro do Veículo. Solicito, ainda, copia do boleto de multa, que por ventura possa ter sido gerado contra o veículo ou seu proprietário, bem como as custas totais, atualizadas ate o momento, de sua remoção e estadia em patio ou estacionamento. Solicito, finalmente, cópia legível da ordem de remoção, devidamente assinada e identificada, bem como carteira funcional e identificação do fiscal responsável pelo processo e remoção. Corroboro meu pedido citando a Lei 12.527/2011: "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;" "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação." Reitero, portanto que as informações solicitadas, versando sobre um veículo, alegadamente abandonado, não ferem o princípio da privacidade, pois o veículo em questão foi removido

como abandonado, e portanto, sem dono, a possível denúncia sobre o abandono foi realizada de modo anônimo e o ato, por público e realizado pela Subprefeitura Mooca, custeado por fundos municipais, não pode ser oculto do público, segundo a Legislação vigente. Sendo o que me cumpria solicitar, encerro com meus sinceros votos de estima e consideração, XXX". O pedido inicialmente direcionado à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) teve seu deferimento deferido para a Subprefeitura Mooca (Sub Mo). Diante da ausência de resposta, o requerente interpôs recurso em 1ª instância para reforçar sua solicitação inicial. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício em 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o pedido para complementação para que a SUB-MO informasse sobre os procedimentos adotados nestes casos específicos, qual seria a base legal e qual seria a forma do cidadão obter a informação sobre o destino do veículo em questão. A Sub MO deferiu o recurso para informar que a cópia de procedimentos administrativos deve ser solicitada pelo interessado no setor competente, neste caso na UTF, munido de seu documento pessoal. Informou o e-mail para contato: utfmooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para informar que já agendou o atendimento presencial e nenhum documento foi fornecido. Criticou a resposta dada e ressaltou seu pedido inicial: *"Solicito copia dos processos que motivaram sua remoção, bem como razões e bases legais pelas quais ele foi removido, Solicito termo de apreensão/remoção e de entrada do veículo, no patio ou estacionamento da prefeitura ou terceirizado, Solicito declaração de condição, constando estado geral, acessórios e equipamentos presentes no veículo, no momento de sua remoção, bem como informação detalhada sobre o paradeiro do Veículo. Solicito, ainda, copia do boleto de multa, que por ventura possa ter sido gerado contra o veículo ou seu proprietário, bem como as custas totais, atualizadas ate o momento, de sua remoção e estadia em patio ou estacionamento. Solicito, finalmente, copia legível da ordem de remoção, devidamente assinada e identificada, bem como carteira funcional e identificação do fiscal responsável pelo processo e remoção".* A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A demanda foi submetida à CMAI. A representante SMJ pontuou que o pedido está fora do escopo, mas aproveitou para contar a dinâmica de remoção adotada pela Prefeitura, que passa por adesivagem de veículo, com volume grande de pedidos e procedimentos. Considera que o munícipe deveria ter sido orientado quanto à forma de obtenção da informação de forma correta, mas que a partir do momento que são passadas orientações imprecisas ao munícipe deve a Pasta responder ao pedido. O representante de SG concordou com a representante de SMJ, no sentido de que o pedido deveria ter sido indeferido por estar fora do escopo, mas que isto deveria ter sido dito na primeira oportunidade. Pontuou que a SUB deveria informar o destino do veículo e qual as circunstâncias da remoção. Neste momento, o representante de SMDHC relatou a similitude com o pedido **12 da pauta. Pedido nº 54486/Sub MO - Relatoria: SMDHC.** Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *"Caros, Eu, XXX, RG XXX e CPF XXX, residente e domiciliado à XXX, São Paulo, SP SOLICITO, por meio desta, e embasado pela Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, informações sobre o procedimento/multa de nº 08-277.061-1, publicado no DOM em 20/10/2020, em nome de Telma Rodrigues da Costa, incluindo embasamento legal para o procedimento/multa de nº 08-277.061-1 e copia do boleto, para pagamento. Sendo o que me cumpria, encerro, XXX".* A Subprefeitura Mooca (Sub MO) atendeu ao pedido e informou que o munícipe deveria fazer agendamento para atendimento por meio do telefone 156 ou pelo portal da prefeitura <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta e informar que já agendou por duas vezes o atendimento presencial e não obteve o boleto ou cópia do AR de comunicação da multa. A Sub MO deferiu o recurso para informar que pedido de mesmo conteúdo estaria sendo tratado no e-SIC 51271 e informou o e-mail utfmooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br para contato. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para impugnar a resposta fornecida, uma vez que o pedido 51271 trataria sobre remoção irregular de um veículo e o presente solicita informações sobre o procedimento/multa de nº 08-277.061-1 (embasamento legal e cópias do AR). Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso, reiterando o posicionamento da Sub MO para aconselhar o munícipe o agendamento do atendimento para que possa esclarecer sobre os procedimentos adotados referente a multa aplicada sob o nº 08-277.061-1, publicado no DOM em 20/10/2020, em nome de Telma Rodrigues da Costa, destacando a necessidade de verificação da identificação do requerente em conformidade com a legislação vigente, pois trataria-se de acesso a informações de terceiros. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reiterando os questionamentos da inicial e criticando o alegado sigilo mencionado pelas instâncias inferiores, reforçou que o veículo é de sua propriedade. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. O Secretário Executivo da CMAI resumiu a discussão dos dois casos. Em relação ao pedido nº 51271/Sub MO, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SUB-MO se manifeste expressamente sobre possuir as informações da remoção em questão e sobre as circunstâncias em que se procedeu. Além disso, deverá informar com detalhes o procedimento para que o munícipe consiga obter os documentos mencionados. Em relação ao pedido nº 54486/Sub MO, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a Sub MO informou o procedimento adequado para proceder com a consulta mencionada, por meio de agendamento através do e-mail utfmooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br e com base na Súmula nº 1 da CMAI, aprovada nesta sessão. **III. 8. Pedido nº 54400/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.** A representante de SECOM fez breve relato. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *"Solicito o total de recursos trabalhistas impetrados pela empresa que versam sobre honorários de sucumbências nos anos de 2018, 2019, 2020".* A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que a consolidação dos dados requeridos demandaria trabalho adicional, o que seria vedado pelo art. 16, III, do Decreto Municipal nº 53.623/12). O requerente interpôs recurso em 1ª instância para alterar o pedido inicial e requerer a quantidade total de recursos impetrados na esfera trabalhista, nos anos de 2018, 2019 e 2020, divididos em recurso ordinário, embargos de declaração, recurso de revista, agravo de instrumento e recurso extraordinário. A SPTRANS indeferiu o recurso diante da inovação em instância superior e na necessidade de trabalho adicional para a obtenção das informações. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para dizer que a empresa já possui relatórios internos e os dados em questão são contabilizados e disponibilizados nos relatórios anuais da SPTRANS. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso com base nas justificativas apresentadas pela SPTRANS. Além disso, informou os links para acesso aos relatórios anuais de transparência (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/Relat%C3%B3rios-Estat%C3%AAdsticos.aspx> e os conteúdos das respostas estão disponíveis para consulta no Portal de Transparência através do "pedido respondido" nos links <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/Pedidos-Respondidos.aspx> ou http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/pedidos-de-informacao-protocolados-a-prefeitura-via-e-sic1). O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para criticar a resposta dada pela OGM, que não guardaria relação com o pedido, e reforçar a existência dos dados solicitados em relatórios da SPTRANS, devendo assim lhe ser disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SPTRANS respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: *"Não há relatório específico em nosso sistema que possa gerar a individualização de todos os recursos interpostos em cada um dos cerca de 1.324 processos trabalhistas em andamento, atualmente. Para gerar esses dados, seria preciso a análise e consolidação de informação de cada processo, considerando a possibilidade de ter sido interposto, no mínimo, os seguintes recursos: - fase de conhecimento - embargos de declaração, recurso ordinário, agravo de instrumento, recurso de revista, embargos no TST e Rec. Extraordinário. - fase de execução - impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, agravo de petição, agravo de instrumento, recursos de revista, embargos no TST, rec extraordinário. Ou seja, trata-se de análise que foge à razoabilidade, sendo forçoso o atendimento apenas quando houver exigência legal, o que não é o caso, nos termos do art 16, III do Decreto Municipal 53.623/12".* A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SECOM pontuou que o caso se assemelha ao pedido 6, tendo o representante da SF concordado. O Secretário Executivo da CMAI destacou que entende que este pedido é diferente do pedido 6, pois o pedido se refere ao número absoluto de recursos ajuizados e não de valores envolvidos ou recebidos. O representante da SF concordou com o Secretário Executivo da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que o ofício se a SPTRANS a enviar a listagem com a numeração dos processos trabalhistas para que o munícipe possa fazer consulta por conta própria, uma vez que é vedado o trabalho adicional de compilação dos dados solicitados neste pedido, nos termos do art. 16, III, do Decreto Municipal 53.623/12. **III. 9. Pedido nº 54488/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.** A representante de SMJ fez breve relato. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *"Solicito o Total de Ações Trabalhistas Impetradas por funcionários e ex-funcionários contra a empresa, e o Total de Ações Impetradas pela empresa contra funcionários e ex-funcionários, nos anos de 2018, 2019 e 2020".* A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que a consolidação dos dados requeridos demandaria trabalho adicional, o que seria vedado pelo art. 16, III, do Decreto Municipal nº 53.623/12), além da existência de informações pessoais de terceiros. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta fornecida e reafirmar que solicita-se a quantidade dos dados. A SPTRANS indeferiu o recurso diante da necessidade de trabalho adicional para a obtenção das informações. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância para dizer que a empresa já possui relatórios internos e os dados em questão são contabilizados e disponibilizados nos relatórios anuais da SPTRANS. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) encaminhou o pedido para complementação do órgão. Após complementação, a OGM indeferiu o recurso com base no quanto informado pela SPTRANS: *"Prezados, boa tarde. No relatório da SPTrans atualizado até Dezembro/2020 contém o registro de 1.324 ações em trâmite na Justiça do Trabalho".* O munícipe interpôs recurso em 3ª instância para criticar a resposta e a conduta da OGM e reforçar a existência dos dados solicitados em relatórios da SPTRANS, devendo assim lhe ser disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SPTRANS enviou e-mail com o seguinte conteúdo: *"Conforme se depreende do histórico do referido e-Sic, já foi informado "o total de ações*

trabalhistas" ao requerente, qual seja, o montante de 1324 ações até Dez/2020. Portanto, reputamos que a resposta foi devidamente apresentada e o recurso da 2ª instância corretamente indeferido. No entanto, em resposta ao quanto questionado pela Secretaria Executiva da CMAI, esclarecemos que a SPTrans possui sistema de controle de processos, com relatórios internos para controle do contingente. Contudo, o relatório das ações trabalhistas não foi objeto do pedido, mas ainda que o fosse, entendemos que não está sujeito à Lei de Acesso à Informação pois conflita com a Lei Geral de Proteção de Dados. Como se sabe, em cada processo há dados pessoais e sensíveis, com informações relacionadas à intimidade e vida privada, tais como nome, endereços, documentos, inclusive imposto de renda, fatos relacionados a assédio moral e sexual, etc. Para o fornecimento de tal relatório pela SPTrans, seria necessário o consentimento de cada reclamante, nos termos do art 7º, I da Lei 13.709/18 c/c art 62, II do Decreto Municipal 53.623/12, situação que se mostra inviável, considerando que há mais de 1300 ações em andamento". A demanda foi submetida à CMAI. A representante de SMJ opinou pelo deferimento do recurso para que informem o número de ações, se tem a informação dividida por ano e em que pólo processual a SPTRANS figuraria, conforme solicitado pelo município. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que oficie-se a SPTRANS a se manifestar expressamente se possuem o número de ações trabalhistas impetradas pela empresa por ano e impetradas contra a empresa por ano, conforme solicitação do requerente. **III. 10. Pedido nº 54493/SPTRANS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** A representante do Gabinete do Prefeito fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "A empresa assinou ou tem interesse em assinar o compromisso com o portarias nº 9.126/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que institui o selo "Empresa amiga da Justiça" a partir do estabelecimento de um percentual para redução de litigiosidade?". A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que por ora não seria possível a inclusão da SPTRANS, uma vez que a maior parte das ações movidas contra essa empresa requerem benefícios não previstos em lei, o que impediria a SPTrans de fazer qualquer acordo; tendo em vista a sua absoluta sujeição aos princípios da Administração Pública, em especial o rigor do cumprimento do princípio da legalidade. Reportou que não concede poderes aos seus advogados para a realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, o que imporia a submissão de cada ato à aprovação da Diretoria Executiva, o que inviabilizaria a celeridade que esse tipo de procedimento requer. Entretanto, com o objetivo de diminuir a litigiosidade, empreende diversas ações com o fito de resolver os conflitos de forma extrajudicial, como a submissão ao CEJUSC-Pré Processual de matérias como a concessão de Bilhete Único Especial e Serviço Atende, além do atendimento de questões postas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo por meio de pedidos extrajudiciais. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta que não deixou claro se a empresa tem ou não interesse em assinar o compromisso. A SPTRANS indeferiu o recurso diante dos esclarecimentos de que "(...) por ora não é possível a inclusão da SPTrans, uma vez que a maior parte das ações movidas contra essa empresa requerem benefícios não previstos em lei, o que impede a SPTrans de fazer qualquer acordo(...)". O município interpôs recurso em 2ª instância para impugnar novamente a resposta que não deixaria claro se a empresa tem ou não interesse em assinar o compromisso. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e reiterou as justificativas apresentadas pela SPTRANS. Ainda, adicionou que a falta de adesão ao referido programa não conferiu prejuízo ao tratamento das demandas judiciais do órgão, sendo que as justificativas apresentadas assim como a indicação de medidas para a redução de litigiosidade esclarecem sobre a não obrigatoriedade de formalizar este tipo de compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O município interpôs recurso em 3ª instância para criticar a resposta fornecida, além disso, pontuou que a empresa não explicou que benefícios mencionados. Relatou situações que tinha conhecimento de ajuizamento de diversas ações com valores inferiores ao autorizado e reforçou a necessidade de resposta ao quanto inicialmente solicitado. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as justificativas apresentadas pela SPTRANS nas instâncias anteriores atenderam ao pedido inicial. **III.13. Pedido nº 55031/Sub MO - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.** O Secretário Executivo da CMAI fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Boa noite, esta Rua Dr. Romeu Bertelli Cep 03022-010 foi fechada pela lei municipal 16.439/2016. Quero saber o número do processo administrativo que está vinculado autorizando o fechamento desta rua". A Subprefeitura Mooça (Sub MO) atendeu ao pedido para informar que o município poderia realizar agendamento junto ao setor pelo e-mail cadastramooça@smsub.prefeitura.sp.gov.br. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta fornecida para requerer o anexo do processo administrativo. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de ofício em 2ª instância. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) informou que a Sub MO orientou adequadamente em como proceder para a consulta e informou os canais de reclamação. O requerente interpôs recurso em 3ª instância para reforçar a necessidade de envio do número do alvará e do processo administrativo para fechamento da rua. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A Sub MO informou que: "Prezados, Antecipadamente pedimos nossas escusas pelo tempo de retorno, tentamos localizar o processo, porém sem sucesso, trata-se de um processo de uma via e não de um endereço específico, não existe pesquisa por este tipo de processo (não existe SQL vinculado), estamos tentando localizar o processo, faremos uma vistoria no local, e tentar com os moradores algum documento. Desde já agradecemos a compreensão". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que Sub MO informe o número do processo administrativo solicitado. **III.14. Pedido nº 54711/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.** O representante de SF fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "Solicito qual foi a data de implantação das pausas de 10 minutos previstas na NR17 para os Agentes de Informação da GME". A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido para informar que as pausas sempre foram livremente usufruídas pelos agentes de informação. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para impugnar a resposta fornecida e informar que as duas pausas de 10 minutos foram implementadas em algum momento entre janeiro e fevereiro de 2018 e que existe documento (Expediente interno 8141/2017) em que consta referida data. A SPTRANS indeferiu o recurso, uma vez que teria esclarecido o quanto questionado inicialmente. O requerente interpôs recurso em 2ª instância para dizer que a empresa estaria mentindo sobre o quanto informado e que conflita com o que a SPTRANS forneceu no e-SIC 31488. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso por ter verificado que os questionamentos a respeito da implantação das pausas de 10 minutos previstas na NR17 constam na resposta do pedido e-SIC 31.488, registrado pelo requerente e atendido pelo órgão na data de 19.07.18 conforme parecer "31488_INTERVALO 0800 (1)" disponibilizado via sistema. Na oportunidade foi esclarecido que "o momento ideal para a concessão do intervalo não é regulamentado expressamente pela Norma Regulamentadora nº 17, mas pode ser seguido no parâmetro traçado para as pausas, item 5.4.1 "c", que aduz o dever de concessão da pausa após os primeiros e antes dos últimos 60 minutos de trabalho na atividade de teleatendimento". E na resposta inicial deste protocolo o órgão informou que: "Em atenção ao pedido e-SIC 54711, informamos que as pausas sempre foram livremente usufruídas pelos agentes de informação". Portanto, reiterou as justificativas do órgão, pois este não seria o canal adequado para questionamento de informações referentes a processos judiciais em andamento, sendo necessário o acompanhamento do processo judicial (<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/>) na Justiça do Trabalho (artigo 18, § 2º, inciso IV do Decreto 53.623/12). O requerente interpôs recurso em 3ª instância para que a empresa estaria mentindo descaradamente. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS prestou as informações disponíveis. Caso o requerente não esteja satisfeito com a informação prestada, pode registrar denúncia/reclamação adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07/2020: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07/2020: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07/2020: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **III.15. Pedido nº 54732/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SG.** O representante de SG fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "No Extrato de despesas e descontos do empregado do plano de saúde sptrans de outubro de 2018 de Diego Fernandes Barbosa, consta o valor 516,19. Ocorre que na Carta de Cobrança, na Ação ajuizada na justiça do trabalho e no Inquérito policial, consta o valor de 519,19 qual o motivo da divergência? qual é o valor correto?". A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) indeferiu o pedido, uma vez que as questões técnicas a respeito de processos judiciais em andamento devem ser discutidas em recurso próprio, sendo o e-SIC canal inadequado para tratar a demanda. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para reforçar o questionamento inicial, que não teria informações pessoais sensíveis. A SPTRANS indeferiu o recurso, já que o e-SIC não seria o meio adequado para discussão dessa natureza, tendo em vista que o assunto encontra-se judicializado, por meio do Processo 1000194-70.2019.5.02.0087, de acesso público por meio do sistema eletrônico de processos da Justiça do Trabalho (<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/>) No entanto, a título de colaboração, anexou a guia de tratamento odontológico, no valor de R\$ 519,19, utilizada em 11/09/2018, que deu azo à cobrança judicial mencionada, devidamente subscrito. O requerente interpôs recurso em 2ª instância para impugnar novamente qual teria sido o motivo da divergência (No Extrato de despesas e descontos do empregado do plano de saúde consta o valor 516,19 e na Carta de Cobrança, na Ação ajuizada na justiça do trabalho e no Inquérito policial, consta o valor de 519,19). Fez críticas à postura da SPTRANS. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e reiterou as justificativas do órgão, pois este não seria o canal adequado para questionamento de informações referentes a processos judiciais em andamento, sendo necessário o acompanhamento do processo judicial (<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/>) na Justiça do

Trabalho (artigo 18, § 2º, inciso IV do Decreto 53.623/12). O requerente interpôs recurso em 3ª instância para reforçar seus questionamentos iniciais. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS esclareceu que as questões técnicas a respeito de processos judiciais em andamento devem ser discutidas em recurso próprio, sendo o e-SIC canal inadequado para tratar a demanda. Além disso, a empresa forneceu o documento que comprova o valor correto da despesa. **III. 16. Pedido nº 54734/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.** A representante de SECOM fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Por que a empresa omitiu nas petições iniciais da Justiça do Trabalho e no Inquérito Policial que a Consulta inicial na Clínica Odontológica Vanguarda se deu em 17.07.2018?”*. A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) indeferiu o pedido, uma vez que as questões técnicas a respeito de processos judiciais em andamento devem ser discutidas em recurso próprio, sendo o e-SIC canal inadequado para tratar a demanda. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para reforçar o questionamento inicial, já que a empresa teria todas as informações necessárias e teria omitido uma das vezes na ação de cobrança. A SPTRANS indeferiu o recurso, já que o e-SIC não seria o meio adequado para discussão dessa natureza e o requerente teria apenas repetido sua solicitação inicial. O requerente interpôs recurso em 2ª instância para impugnar novamente o motivo pelo qual a SPTRANS teria omitido a quantidade de visitas à Clínica Odontológica Vanguarda. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e reiterou as justificativas do órgão, pois este não seria o canal adequado para questionamento de informações referentes a processos judiciais em andamento, sendo necessário o acompanhamento do processo judicial (<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/>) na Justiça do Trabalho (artigo 18, § 2º, inciso IV do Decreto 53.623/12). O requerente interpôs recurso em 3ª instância para reforçar seus questionamentos iniciais. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS esclareceu que as questões técnicas a respeito de processos judiciais em andamento devem ser discutidas em recurso próprio, sendo o e-SIC canal inadequado para tratar a demanda. **III. 17. Pedido nº 54805/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.** A representante da SMJ fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito expediente interno 8141/2017 completo”*. A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e informou que o Expediente Interno em questão faz referência a parecer jurídico de natureza estratégica na orientação dos processos da SPTRANS e sua divulgação estaria protegida pela inviolabilidade de correspondência e sigilo profissional do advogado (inciso II, art 7º da Lei 12.527/11), bem como pela própria lei de acesso à informação (art 22 da Lei 12.527/11) e pelo art. 9º, I, do Decreto 53.623/2012). O requerente interpôs recurso em 1ª instância para dizer que a empresa já teria fornecido essa informação em outros documentos, explicou do que se tratava o objeto do expediente e criticou a imposição de sigilo pela empresa. A SPTRANS indeferiu o recurso com base nos argumentos apresentados na primeira resposta da empresa. O requerente interpôs recurso em 2ª instância para impugnar novamente a resposta dada e informar que a empresa já teria fornecido o documento no pedido e-SIC 31488, que a SPTRANS precisaria de um treinamento sobre sigilo de documentos e pediu a investigação do Diretor Presidente e da Chefe de Gabinete da SPTRANS. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso, uma vez que, conforme explicitado pelo requerente, já teria obtido acesso ao documento no pedido e-SIC 31488 e, em relação ao restante, teria ocorrido inovação recursal. O requerente interpôs recurso em 3ª instância para reforçar seus questionamentos iniciais já que o documento fornecido não inclui as movimentações dos anos de 2018 e 2019 e criticou a SPTRANS. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SPTRANS para requerer a complementação das informações. A SPTRANS enviou a seguinte resposta: *“Prezados, boa tarde. Em atenção ao pedido e-SIC 54805, informamos que o expediente 8141/2017 não sofreu alterações nem movimentações em 2018 e 2019, conforme consulta ao sistema de acompanhamento interno de processos (SID). Quanto ao documento anexado ao e-SIC 31.488, esclarecemos que o EI 8141/2017 contém 10 folhas e não teve movimentações nem alterações posteriores a 2018/2019”*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o Expediente 8147/2017 não sofreu alterações entre os anos de 2018 e 2019, tendo o requerente já obtida acesso ao Expediente. **III. 18. Pedido nº 54959/SPTRANS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Por dificuldade momentânea para uso do microfone e a pedido da representante do Gabinete do Prefeito, o Secretário Executivo da CMAI fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito a Norma e Procedimento AD.JU.02, que regula as Atividades Administrativas da Área Jurídica e a Ata de Reunião dos Advogados que determina a forma de divisão dos valores sucumbenciais”*. A São Paulo Transporte SA (SPTRANS) atendeu ao pedido e anexou a Norma e Procedimento AD.JU.02. Entretanto, em relação à Ata de Reunião dos Advogados, informou ser documento pessoal dos empregados da empresa, não sendo documento próprio da empresa, razão pela qual, estaria impedida de apresentá-lo. Além disso, informou que a ata foi registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, podendo ali ser solicitada pelo interessado. O requerente interpôs recurso em 1ª instância para dizer que a empresa deveria fornecer o documento e parar de se esquivar com base em sigilo de documentos pessoais, bem como reforçou a necessidade de transparência na divulgação dos honorários dos advogados da SPTRANS, fundamentada no Estatuto da Advocacia e da OAB, da prática da União em divulgar os honorários de seus advogados e do Conselho Federal de Farmácia. A SPTRANS indeferiu o recurso com base nos argumentos apresentados na primeira resposta da empresa, de que não poderia dispor de documento que não foi produzido pela empresa e não tem custódia deste documento. O requerente interpôs recurso em 2ª instância para impugnar novamente a resposta dada com os mesmos argumentos apresentados no recurso anterior. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso e reiterou as justificativas do órgão, pois a Ata de Reunião dos Advogados não seria documento próprio da empresa (não foi por ela produzido), sendo assim não pode dispor do mesmo. A SPTRANS teria agido em consonância com o art 16, §2, Decreto 53.523/2012 ao informar o local onde o requerente poderia retirar a informação (2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo). O requerente interpôs recurso em 3ª instância para impugnar novamente a resposta dada com os mesmos argumentos apresentados nos recursos anteriores. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS agiu em consonância com o art 16, §2, Decreto 53.523/2012, ao informar o local onde o requerente poderia retirar a informação (2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo), já que não possui a custódia do documento em questão. **IV. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham anuência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. O presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 26 minutos (dezesseis horas e vinte e seis minutos).

<p>João Manoel Scudeler de Barros Presidente da CMAI Controladoria Geral do Município (CGM)</p>	<p>Luis Felipe Vidal Arellano Secretário Adjunto Secretaria Municipal da Fazenda (SF)</p>
<p>Maria Lucia Latorre Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)</p>	<p>Adla Ribeiro dos Santos Assessora Gabinete do Prefeito</p>
<p>Alessandra Lima Assessora Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)</p>	<p>Pedro Kazu Gabiatti Secretário Executivo da CMAI Controladoria Geral do Município (CGM)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 02/03/2021, às 10:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 02/03/2021, às 10:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ádla Ribeiro dos Santos, Assessor(a)**, em 02/03/2021, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/03/2021, às 12:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 02/03/2021, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 02/03/2021, às 18:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040257205** e o código CRC **3EF9EF71**.